



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0264.1/2020

Altera a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992 e estabelece outras providências.

Autor: Dep. Pe. Pedro Baldissera

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de origem parlamentar que visa alterar a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, com o objetivo de acrescentar a implantação de agrofloresta na política de desenvolvimento rural do estado.

A proposta legislativa está estruturada em três artigos: o primeiro determina a inclusão de implantação de agrofloresta na política de desenvolvimento rural do estado; o segundo dispõe sobre o Estado realizar parcerias com agricultores e pecuaristas para implantação de agroflorestas em áreas rurais desmatadas; e por fim, artigo que estabelece cláusula de vigência.

Justifica o autor que:

“a atividade de agroflorestas auxilia fundamentalmente na manutenção dos ecossistemas, sendo uma forma de sustentação de famílias, em especial aquelas em situação de interesse social, mantendo o agricultor no contexto rural. Porém, é importante destacar que recuperação de áreas de conservação, segundo a concepção aqui delineada, também pode ser uma realidade para grandes propriedades.”

A proposta foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça no dia 20 de outubro de 2020 e encaminhada à Comissão de Agricultura, nos termos do regimento interno desta Casa.

É o breve relatório.

II - VOTO

Examino a matéria sob a perspectiva do inciso II do art. 75, combinado com o art. 144, III, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina – RIALESC.

Assim, no que tange o interesse público, entendo que a proposta de implantação de agrofloresta é consoante as ações de desenvolvimento rural do Estado já determinadas pela Lei.



A agrofloresta é uma forma de uso do solo que combina, em uma mesma área e em um determinado tempo, o cultivo de espécies arbóreas ou arbustivas, frutíferas, madeiráveis ou adubadoras para possibilitar a captura de nutrientes mais profundos do solo, gerando maior renda a médio e longo prazo.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0264.1/2020.

Sala das Comissões, em



Onir Mocellin
Deputado Estadual